

PARECER Nº 578/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2001.

Projeto de autoria do Executivo visa a acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que "Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular", objetivando permitir a opção de doação das mercadorias apreendidas ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional, quando o leilão se afigurar antieconômico.

Verificamos que a Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995, já acresceu o § 3º à referida Lei nº 11.112/91, assim dispendo: "Quando se afigurar que em leilão não poderá ser atingido valor capaz de cobrir, pelo menos o preço de mercado dos produtos acrescido do custo de sua armazenagem, a administração poderá, justificadamente, optar pelo leilão das mercadorias somente para entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Administração Regional."

Diante do objetivo principal que norteou o acréscimo do § 3º através da Lei nº 11.917/95, conforme demonstrado nos autos, e a sua redação final, não houve a completa sintonia para absorver o espírito da lei, razão pela qual vem ser proposta nova redação.

Face à intenção do Executivo de reverter as mercadorias de pequeno valor econômico ao CASA ou às entidades assistenciais, tão carentes de recursos, em vez de proceder ao leilão quando os infratores não as pleitearem dentro do prazo legal, com a redação do novo parágrafo que espelha a espírito da lei, merece guarida e nosso apoio.

Há que se observar, em que pese a citação da revogação da Lei nº 11.917/95 em seu artigo 2º, o disposto na alínea "c", do inciso III, do artigo 12, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa, que "veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado;" razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2001.

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A. ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional."

Art. 2º - Fica revogado o § 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/01.

Carlos Apolinário - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

Toninho Campanha